



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 256/65

Dispõe sobre a composição, funcionamento e atribuições do Diretório Central de Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, com base no inciso III, do art. 9º, do Estatuto, em cumprimento ao que deliberou o Conselho Universitário no Processo nº 256/65, baixa a seguinte Resolução:

Art. 1º - A composição, funcionamento e atribuições do Diretório Central de Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos, nas Faculdades, assim como a representação estudantil junto aos órgãos universitários, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.464, de 9 de novembro de 1964, considerando-se derogadas as normas regimentais em contrário.

Art. 2º - Até a promulgação do Regulamento Geral da Universidade, serão observadas, na matéria, as disposições seguintes:

- a) o exercício do voto é obrigatório e acessível a todos os alunos matriculados nas Faculdades, independente de curso, ou de nacionalidade, ficando privado de prestar exame parcial ou final, imediatamente subsequente à eleição, o aluno que não houver votado, salvo motivo de doença ou força maior devidamente comprovado, a juízo do Conselho Departamental da Faculdade;
- b) nas eleições serão obedecidas, além de outras exigências regimentais, as normas previstas no art. 6º da Lei nº 4.464 de 9 de novembro de 1964.

Parágrafo único - Não se compreendem no disposto na alínea **a** deste artigo os alunos ouvintes.

Art. 3º - O Reitor e os Conselhos Departamentais das Faculdades fixarão normas provisórias para a fiscalização da observância da Lei nº 4.464, de 9 de novembro de 1964, e do Decreto nº 55.057, de 24 de novembro de 1964, respectivamente pelo Diretório Central de Estudantes e Diretórios Acadêmicos, tendo em vista, especialmente, o processo de recolhimento de contribuições dos estudantes e o regime de prestação de contas.

§ 1º - Os livros de contabilidade dos órgãos de representação estudantil serão rubricados, na Universidade, pelo Diretor do Departamento Administrativo, e nas Faculdades, pelos respectivos Secretários.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 256/65)

§ 2º - Sem prejuízo de sua eficácia, as normas provisórias baixadas na forma deste artigo serão comunicadas ao Conselho Universitário, que poderá modificá-las ou aditá-las.

Art. 4º - Até a adaptação dos Regimentos Internos das unidades universitárias, ficam mantidas as normas estatutárias e regimentais que não colidirem com a presente Resolução e forem compatíveis com a Lei nº 4.464, de 9/11/1964.

Art. 5º - Sem prejuízo da imediata vigência das normas constantes desta Resolução, os Diretórios Acadêmicos convocarão assembléias gerais, dentro de 30 dias do início do ano letivo, para deliberar sobre a adaptação de seus Regimentos Internos à Lei nº 4.464, de 9/11/1964, a serem, em seguida, submetidos ao Conselho Departamental da respectiva Faculdade.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

UEG, 15 de fevereiro de 1965.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
Reitor